



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI/DIRMA N° 008, DE 28 DE MAIO DE 2020

Estende até 31 de julho de 2020 a vigência da sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade (COGEF), bem como adequa ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as disposições constantes da Norma de Execução nº 011/2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**, **Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 28/05/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265775** e o código CRC **124324DB**.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR nº 54, nº 55, nº 57 e nº 58 de 2016;

CONSIDERANDO que a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade (COGEF) vinha sendo disciplinada pela Norma de Execução nº 011/2019;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da norma supracitada se iniciou em 1º de setembro de 2019 e expiraria em 31 de maio de 2020, conforme prorrogações por meio da Norma de Execução nº 18/2020, Norma de Execução nº 20/2020 e Norma de Execução nº 21/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, estabelecendo como espécies admitidas de atos normativos futuros apenas portarias, instruções normativas e resoluções; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.004599/2020-83,

RESOLVE:

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados na Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade, para o período de 1º de setembro de 2019 a 31 de julho de 2020, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos às atividades relacionadas no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos, será levada em consideração eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor durante o período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e, desde que mensuráveis, se configurem como relevantes impedimentos à normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado *MarcasData*, o qual produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências de cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º, realizadas no mesmo período.

§ 2º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, a qual será encaminhada ao Coordenador da COGEF, para ciência e monitoramento.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Coordenador da COGEF em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Coordenador encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático *MarcasData*, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos e atividades mensuráveis por unidade realizada possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I - Verificação manual de prazo em petições: 0,75 ponto;

II - Verificação manual de pagamento em petições: 1,25 ponto;

III - Decisão de não conhecer de petição: 1,0 ponto;

IV - Verificação de existência de recurso: 1,0 ponto;

V - Arquivamento de pedidos de registro de marca: 0,025 ponto;

VI - Extinção de registros de marca: 0,025 ponto;

VII - Saneamento de documento oficial, petição ou processo no *IPAS*: 2 pontos;

VIII - Resposta de consulta à Equipe do *IPAS*: 3 pontos;

IX - Análise de solicitação de aproveitamento de ato da parte com saneamento através de protocolo interno: 6,25 pontos;

X - Liberação de pedidos de registro de marca para o exame de mérito: 3 pontos

XI - Outros despachos de incumbência da unidade: 1,25 ponto;

§ 1º A etapa de geração do arquivo DOC da RPI de Marcas no sistema *IPAS* valerá 8 pontos. A etapa de publicação da RPI de Marcas no sistema *IPAS* valerá 20 pontos.

§ 2º A revisão de conformidade da RPI de Marcas valerá 125 pontos.

§ 3º A edição e formatação da RPI de Marcas e sua disponibilização no portal do INPI valerá 30 pontos.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis por unidade de tempo, será atribuído o valor de:

I - 8,82 pontos por hora investida na participação de projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - 6,25 pontos por hora investida nas seguintes atividades relacionadas às atribuições do setor:

a) Fornecimento de subsídios aos sistemas *Fale Conosco* e Ouvidoria;

b) Resposta a mensagens de usuários sobre o sistema *IPAS*;

c) Resposta a mensagens de usuários, enviadas por e-mail, sobre o sistema *MarcasData*;

d) Participação nas tarefas de monitoramento da disponibilidade dos servidores de aplicação do sistema *IPAS* e dos demais sistemas utilizados pela DIRMA;

e) Comunicar e registrar ocorrências de indisponibilidade do sistema *IPAS*;

f) Atualização da documentação relativa ao sistema *IPAS* no *MarcasDoc*;

g) acompanhamento e processamento de demandas registradas no *MarcasDoc* sobre correção, melhoria ou desenvolvimento dos sistemas *IPAS* e *MarcasData*;

h) Participação nas atividades de atualização da configuração do sistema *IPAS*, utilizando o módulo *IPAS Designer*;

i) Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões do sistema *IPAS*;

j) Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões dos sistemas gerenciados pela CGTI e utilizados pela DIRMA;

k) Participação nas atividades de monitoramento das situações de processos, petições e documentos oficiais no *IPAS*;

l) Participação no monitoramento da regularidade de carga de novos pedidos e petições de marca no sistema *IPAS*, assim como da disponibilidade dos documentos a eles correspondentes (PDFs);

m) Participação nas atividades de cadastro de feriados e pontos facultativos nacionais no sistema *IPAS*;

n) Participação nas atividades de gestão de *logins* e perfis de acesso ao sistema *IPAS*.

III - 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

a) Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo

INPI ou por seus parceiros;

- b) Capacitação recebida;
- c) Atendimento à solicitação de vista de processos;
- d) Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual.

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos despachos e atividades previstas no artigo 3º e nos incisos I e II do artigo 4º deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observadas a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Coordenador da COGEF;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da Coordenação será equivalente a uma média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvido o Coordenador da COGEF.

Art. 11. Ficam revogadas a Norma de Execução nº 011/2019; a Norma de Execução nº 18/2020; a Norma de Execução nº 20/2020; a Norma de Execução nº 21/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.